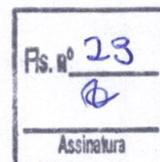




EDITAL DE LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇO 03/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 69/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS**, inscrito no CNPJ: 00.237.362/0001-09, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 300 Centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO, neste ato representado pelo Prefeito senhor **Valdemar Batista Nepomoceno**, brasileira, casado, inscrita no CPF: 211.063.121-04 de Identidade nº 527.293, expedida pelo órgão SSP/TO;

Através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ananás Tocantins informa a todos os interessados, que fara realizar uma licitação **as 14h30 min do dia 08 de fevereiro de 2022** na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Duque de Caxias, número 300, Centro, Ananás Tocantins, ao procedimento licitatório tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas neste Edital, às quais os interessados devem submeter-se.

1 - DO OBJETO

1. 1.1 O objeto desta licitação é a contratação de pessoa física ou pessoa jurídica **Elaboração de Projeto de Pavimentação para a Obra de pavimentação em TSD (Tratamento Superficial Duplo) no setor Batente no município de Ananás - TO, pelo programa do governo do estado "Tocando em Frente" com o número de Convênio: 010200.00743/2021.**

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

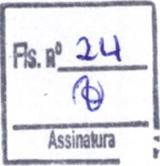
1.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, exceto consórcio;

a) Que esteja devidamente cadastrada junto a este Município de Ananás - Tocantins, **conforme previsto no § 2º do art 22 da lei 8.666/1993, para participarem de licitação na modalidade de tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.**

b) Os interessados em cadastrar suas empresas, deverão procurar a coletoria municipal de Ananás na Avenida Duque de Caxias, sede da Av. Duque de Caxias, N° 300, Centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO



Prefeitura de Ananás, das 08h00min as 12h00min e das 14h00 as 18h00min de segunda a sexta munido dos documentos necessário para o cadastro. caso as empresas ja esteja cadastrado, deveram procurar a coletoria para atualizar seus cadastro, apos a atualização será emitir no Certificado de registro cadastral acompanhado da certidão de nada consta em nome da empresa cadastrada.



1.2 Em cumprimento ao disposto nos artigos 35 e 36 da Lei nº 8.666/93, bem como na exigência do edital de Tomada de Preço nº 03/2022 – segue a relação dos documentos necessários para emissão do Certificado de Registro Cadastral.

- a) Ofício endereçado ao Departamento de Licitações e Contratos, requerendo, o cadastramento;
- b) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

1.2.1 PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2 PARA REGULARIDADE FISCAL;

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Av. Duque de Caxias, N° 300, Centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO



Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Prova de regularidade de débitos trabalhistas;

f) Parágrafo único o cadastro deverá ser feito de forma presencial.

2.1.3 A Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a análise dos seguintes documentos apresentados pelos licitantes:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Consulta no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como medidas ou suspensas;

e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





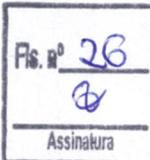
f) Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2.0 NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE:

- a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b) Incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
- c) Estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Ananás – TO;
- d) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

1.3 DA VISITA TÉCNICA

- a) Aos LICITANTES interessados em CONCORRER a licitação serão obrigados conhecer o local onde será realizada a obra, poderão está agendando um horário para realização de visita técnica, pelo fone (63) 3442-1232 ou 99127-6653, de segunda a sexta em horário de expediente sendo das 08:00hrs as 12:00hrs e das 14:00 hrs as 18:00 hrs(horário de Brasília).
- b) A Visita poderá ser realizada em até 03 (três) dias antes da realização do certame licitatório.
- c) A Visita Técnica deverá ser realizada por engenheiros da empresa ou responsável pela elaboração da proposta.
- d) O visitante deverá apresentar cópia do contrato social ou a última alteração, cartão do CNPJ, documentos pessoais dos sócios, cópia da Carteira do Profissional que realizara a visita técnica.
- c) Após termino da visita os mesmos deverão retornar ao setor de licitação, para elaboração do atestado da visita, a qual será assinada pelo visitante e pelo servidor do Município;
2. d) A realização de visita técnica é obrigatória, por se tratar de elaboração de projeto, o qual não pode haver erros, levando em consideração que o plano de trabalho já está aprovado pelo programa do governo do estado "Tocando em Frente" com o número de Convênio: 010200.00743/2021.





e) Caso o licitante opte pela não realização da visita técnica o mesmo não poderá participar deste certame licitatório.

e) A justificativa da realização da visita técnica, se faz necessária para conhecimento da área para elaboração do projeto.

1.3 A empresa que não se cadastraram no início do ano de 2022, são obrigada e recadastrarem em função de atualização no sistema da MEGA, SUPORTE, plataforma que será julgada a licitação, TP sob pena de serem desclassificadas. Além da emissão da ficha cadastral será emitida a certidão de nada costa do Município de Ananás em nome da empresa que comparecer para realização do Certificado de Registro cadastral.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Para habilitação, deverá o proponente apresentar, no envelope de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em cópias autenticada ao acompanhado da original para serem autenticado por servidor do Município de Ananás.

a) A autenticação se dará por tabelião de notas ou por servidor da Administração, no ato de sua apresentação, e poderão ter seus originais exigidos pela Comissão Julgadora, para confronto com as cópias oferecidas, sendo facultado a esta diligenciar para constatação da autenticidade de cada documento.

2.1.1 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão chegar 30 (trinta minutos) antes do início da sessão de abertura da licitação e solicitar a autenticação.

2.1.2 - Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO
TOMADA DE PREÇO 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 69/2022
ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE
CNPJ
E-MAIL:
TELEFONE:

3.0 HABILITAÇÕES JURÍDICA:

a) **Provas de registro comercial, no caso de empresa individual, ou**

Av. Duque de Caxias, N° 300, Centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO



microempreendedor;

b) Atos constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação documentos pessoais dos sócios da empresa;

c) Inscrições do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.0 REGULARIDADES FISCAL:

a) **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

b) **Art. 29.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (bic) ou documento equivalente;

III - Prova de regularidade negativa ou positiva com efeito negativo para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade negativa ou positiva com efeito negativo relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V - Prova negativa ou positiva com efeito negativo de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);



8.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada através da lei nº 147/2014.

4.1.2 A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

II - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

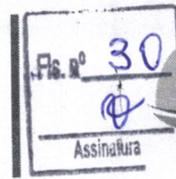
6.0 QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

a) **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

b) **Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**
I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente sendo: Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) – da empresa e do profissional responsável vinculado a empresa;

7.0 OUTROA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Documentos complementares;
- b) Certidão Simplificada emitida pela junta Comercial; (emitida a menos de 30 (trinta) dias.
- c) **Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;**
- d) Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;
- e) Declaração de Idoneidade;
- f) Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes;
- g) Declaração de inexistente de parentes;
- h) Declaração de não utilização de mão de obra infantil;



- i) Declaração de responsabilidade;
- j) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**
Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;
- l) Atestado de capacidade técnica referente a elaboração de projeto;

7.1 Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

7.2 - As **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, que desejarem usufruir dos benefícios adquiridos pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar**, no ato do credenciamento, os seguintes documentos:

a) Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com registro na Junta Comercial de seu Estado, ou Certidão Simplificada de Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial do Estado, ambas com data de emissão não superior a 60 dias;

7.2 – A não apresentação das declarações específicas no item 2.2.2 não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto da Lei Complementar 123/06.

7.3 - A documentação poderá ser apresentada mediante **cópia autenticada** ou cópia reprográfica acompanhada dos originais para autenticação por parte da Comissão permanente de Licitação.

7.4 EM SE TRATANDO DE PESSOA FISICA

- a) Cópia dos documentos pessoais;
- b) Carteira do Crea do profissional;
- c) Comprovante de residência;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ;
- e) - Prova de regularidade negativa ou positiva com efeito negativo para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) – Prova negativa ou positiva com efeito negativo de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);
- g) Registro ou inscrição na entidade profissional competente sendo: Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA);
- h) **Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;**
- i) Declaração de Idoneidade;
- j) Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes;
- l) Declaração de inexistente de parentes;
- m) Declaração de responsabilidade;

Av. Duque de Caxias, Nº 300, Centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO



8.8_ A falta de data e/ou assinatura da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

8.9_ A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelopes "Documentação".

9 - DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS "1" E "2"

9.1. **Às 14h30min do dia 02 de fevereiro de 2022**, o proponente deverá apresentar à Comissão, no local previsto no preâmbulo deste Edital, os invólucros "1" e "2", que conterão, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta, de acordo com o disposto nos itens anteriores.

9.1.1. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas/entregues antes da data e horário estabelecidos, exceto remessa de desistência de recurso administrativo e credenciamento.

10 - DO PROCEDIMENTO

10.1. No dia e hora marcados para entrega dos invólucros "1" e "2", a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (envelope "1").

10.2. Aberto o envelope "1", os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos proponentes presentes ao ato.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos invólucros "1" e "2", exceto quando ocorrer à hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4. A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

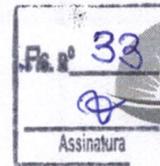
10.5. A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, o envelope "2" sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.

10.6. A Comissão procederá, então, à abertura do envelope "2" dos proponentes habilitados.

10.7. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os proponentes presentes ao ato e pela Comissão.

10.7. Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



10.7.1. Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos praticados no mercado.

10.7.2 - Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

10.7.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio;

10.7.4. Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

10.8. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

10.9. No local, data e hora designados, a Comissão divulgará a ordem de classificação.

10.10. Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

10.11. Dos atos praticados pela Comissão de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.12. Os recursos e impugnações ao edital deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

10.12.1. Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital enviados por qualquer tipo de via postal como e-mail.

10.13. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

10.14. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

11 – DO CONTRATO E DO PRAZO

11.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação

Av. Duque de Caxias, N° 300, Centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO



judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.4 - O contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2022, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta meses).

11.5 - As despesas decorrentes das viagens da sede da **CONTRATADA** à sede da **CONTRATANTE** ou em viagens a serviços de interesse da contratante, como combustíveis, alimentação e hospedagens, correrão por conta da **CONTRATADA**, sendo estas pagas diretamente, pela **CONTRATADA**, aos fornecedores locais.

12 - DO PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços serão executados e encaminhado para a caixa econômica federal para a aprovação do projeto.

12.2 A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à assinatura do contrato de prestação dos serviços, devendo ser publicado o resumo do contrato no endereço eletrônico do Município. O contrato terá vigência até 06 meses.

12.3 Os serviços objeto deste certame licitatório só serão pagos se o projeto for aprovado pela caixa econômica federal e executado pelo Município de Ananás.

12.4 As despesas referentes a confecção dos projetos serão pagas pela a Caixa Econômica Federal.

12.5 - A despesa referente aos serviços objeto da presente licitação será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	FICHA	FONTES
10	0013	15.122.0052.2.037	3.3.90.36 3.3.90.39	127/128	00.10.00.00

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13.1) A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Executar os serviços constantes na cláusula primeira deste instrumento, conforme Termo de referência do Edital, dentro das normas técnicas de qualidade e segurança exigidas pelos órgãos fiscalizadores e normatizadores e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria de Administração.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



II - Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pelo **CONTRATANTE** sempre que esta entender conveniente.

§ 1º - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**, ao munícipe e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º - A **CONTRATADA** responderá administrativo, civil e criminalmente por seus atos que caracterizam negligência, imprudência e imperícia, praticados na execução dos serviços contratados.

§ 3º - responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução do contrato e do pessoal nele envolvido, se vier a existir;

13.2) O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Fornecer a **CONTRATADA** as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento;

II - Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**;

III - Executar as penalidades cabíveis, quando não houver o cumprimento das condições contratuais;

14 – DAS PENALIDADES E MULTA

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município aplicará ao Vencedor do Certame, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

14.1.1 multa correspondente à 02 (dois por cento) do valor global do contrato;

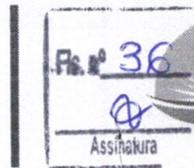
14.1.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

14.1.3 declará-lo inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente.

(Handwritten signatures and initials)



15.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e proponentes.

15.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

15.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL pelo telefone: (63)3442-1232, nos dias úteis no horário das 08h00min às 12h00min.

15.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

15.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL obedecida a legislação vigente.

15.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

15.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Ananás, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.11- Faz parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III- Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;

Anexo V-Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Modelo de Declaração Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo;

Anexo VII- Modelo de Declaração de inexistência de parentesco;

Anexo VIII – Declaração de não utilização de mão de obra infantil (não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo aprendiz);

Anexo IX – Modelo de Declaração de Responsabilidade;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Anexo X- Declaração de que a proponente se enquadra como pequena ou microempresa para os fins de cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006;
Anexo XI -Modelo de minuta do contrato;
Anexo XII- Modelo de ficha cadastral;
Anexo XIII- Modelo de Credenciamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS AOS 20 DE JANEIRO DE 2022.


CLEUDEIR SILVA ARAUJO
Presidente da CPL


CLEUDIRENE DA SILVA ARAUJO
Membro da CPL


WIVI RIBEIRO PINTO
Secretário da CPL